



## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

A **Universidade do Porto**, Instituição de Ensino Superior Portuguesa, com sede na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sousa Pereira, adiante designada por **U.Porto**,

e

a **Universidade Federal da Integração Latino-Americana**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil,, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, representada pelo(a) seu(sua) Reitor(a), Professor Doutor Gleisson Alisson Pereira de Brito, RG 7.191.086-5/SSPPR, CPF 029.478.739-98, nomeado conforme Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União Nº 105 do dia 3 de junho de 2019, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Bairro Itaipu A , adiante designada por **Unila**,

doravante designadas por “Partes”, concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: Objeto**

O presente acordo tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as Partes, em todas as áreas de comum interesse.

### **Cláusula Segunda: Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver projetos colaborativos, visando:

1. O intercâmbio de estudantes, pesquisadores, docentes e pessoal administrativo, visando as suas qualificações académicas e profissionais, e tendo como base o princípio da reciprocidade entre as Partes, procurando o equilíbrio do número de mobilidades entre as duas Instituições, a definir através da assinatura de uma Adenda ao presente Acordo;
2. A realização de pesquisas em áreas científicas especificadas oportunamente por via da celebração de adendas ao presente Acordo, para que tais efeitos se estabeleçam;

3. A participação conjunta em candidaturas a programas de apoio à internacionalização e à cooperação institucional com vista à intensificação das ações colaborativas, nomeadamente ao nível da educação, da formação e da pesquisa;
4. A promoção, implementação e divulgação de oferta académica, estudos, projetos, pesquisas e outras atividades de interesse para as Partes;
5. A organização conjunta e realização de reuniões, seminários, colóquios, conferências e outros eventos académicos e científicos;
6. A facilitação das condições para permuta e divulgação de informações, de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que, em conjunto, venham a estabelecer-se.

### **Cláusula Terceira: Coordenação**

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. A coordenação científica e académica será assegurada por um docente a designar por cada uma das Partes.
3. A coordenação técnica ficará a cargo dos serviços de relações internacionais respetivos que funcionarão como ponto de contacto técnico entre as Partes.
4. Os Coordenadores (académicos e técnicos) assegurarão o desenvolvimento e a implementação das atividades conjuntas e serão igualmente responsáveis pela sua avaliação, em respeito pelas práticas estabelecidas em cada uma das Partes.

### **Cláusula Quarta: Celebração de adendas**

1. Os objetivos do presente acordo concretizar-se-ão através da celebração de adendas, das quais constarão o planeamento específico (planos de trabalho) das atividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Instituições.
  - a. No caso específico do intercâmbio de estudantes, este deve reger-se pelo princípio da reciprocidade e está sujeito à definição anual, por cada uma das Partes, do número de vagas de intercâmbio global ou por área científica.
  - b. Para agilizar este processo, as Partes devem propor e acordar conjuntamente, por e-mail, o número de vagas disponibilizadas em cada ano académico no âmbito do presente Acordo e das Adendas que vierem a ser celebradas.
  - c. A viabilidade de aceitação de candidaturas a intercâmbio para além do número estabelecido de vagas será objeto de análise pela instituição de acolhimento.
  - d. Tais intercâmbios, a concretizarem-se, ficarão sujeitos ao pagamento das taxas e encargos aplicáveis na Instituição de origem.

2. As Adendas deverão especificar os recursos financeiros necessários para a realização de projetos conjuntos.
3. As Adendas apenas produzirão efeitos quando assinadas pelas duas instituições. Nenhum acordo verbal ou formalizado por outra via poderá vincular as Partes.
4. A existência do presente Acordo não implica a garantia de suporte financeiro, comprometendo-se as Partes a envidar todos os esforços para encontrar financiamento próprio ou externo, com vista à implementação das atividades a desenvolver no âmbito do acordado.

#### **Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual**

1. No caso de estudantes, pesquisadores, docentes, ou quadros técnicos pretenderem realizar publicações, teses, palestras ou outros escritos, incluindo estudos, artigos, livros ou outros (doravante em conjunto “Trabalhos”) na instituição parceira, deverão dar conhecimento desse facto por escrito a ambas as Partes, tão cedo quanto possível e sempre previamente à divulgação das iniciativas por qualquer meio ou forma, entregando o Trabalho elaborado às outorgantes deste Acordo, para que se pronunciem no prazo de 30 dias.
2. No prazo referido no número anterior, as Partes podem deduzir parecer sobre o conteúdo do Trabalho, nomeadamente ao facto de a sua publicação e/ou divulgação poder atentar contra os direitos da propriedade intelectual, obrigando-se o estudante, o pesquisador, o docente ou o quadro técnico, nestes casos, à sua resposta fundamentada.
3. O estudante, pesquisador, docente ou quadro técnico não poderá proceder à utilização do nome e marcas das Partes outorgantes deste Acordo para quaisquer fins, designadamente para fins publicitários ou comerciais, salvo prévia autorização escrita.
4. As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se mesmo após a cessação do presente contrato.

#### **Cláusula Sexta: Proteção de Dados Pessoais**

1. Em relação aos dados pessoais transmitidos entre as Partes outorgantes relativos aos beneficiários do presente Acordo (titulares dos dados), cada Parte obriga-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se o respetivo tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. Caso ocorra a violação ou suspeita de violação de dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Acordo, a Parte responsável comunica à outra Parte, num prazo não superior a 72 horas, a natureza da violação dos dados pessoais e fornece um breve relatório com informações relevantes dos dados pessoais afetados, consequências prováveis e medidas adotadas para reparar a violação.
3. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
4. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas, bem como os que eventualmente possam advir para os titulares dos dados. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos.
5. Em caso de dúvidas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

#### **Cláusula Sétima: Vigência**

1. O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término.
2. No que se refere ao âmbito do programa intercâmbio académico, o presente Acordo vigora pelos seguintes anos académicos: 2019/20; 2020/21; 2021/22; 2022/23; 2023/24.
3. Em caso de renúncia, as Partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso, desde que asseguradas as condições físicas e materiais para tal.

#### **Cláusula Oitava: Alteração**

As Partes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

#### **Cláusula Nona: Casos Omissos**

Qualquer caso omissivo decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo será sempre resolvido por concordância entre as Partes, no qual intervirão os respetivos representantes legais, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todos os envolvidos.

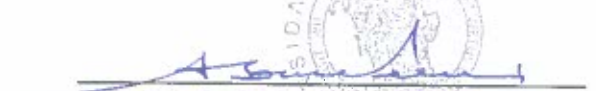
Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Partes assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes.

Porto, 14 / 11 / 2019

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019

Pela Universidade do Porto,  
O Reitor

Pela Universidade Federal da Integração  
Latino-Americana  
O Reitor

  
Professor Doutor António Sousa Pereira

  
Professor Doutor Gleisson Alisson Pereira  
de Brito



